

DNA CASCAIS CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

Regulamento

Preâmbulo

O Concurso DNA Cascais Escolas Empreendedoras é uma iniciativa desenvolvida pela DNA Cascais, em parceria com a Câmara Municipal de Cascais e, o presente documento visa regular a 18ª edição do Concurso.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objetivo

O Concurso Escolas Empreendedoras DNA Cascais é uma iniciativa que tem como objetivo incentivar a determinação, criatividade e inovação em jovens do concelho de Cascais, promovendo assim, o empreendedorismo.

Este concurso visa identificar ideias com potencial de negócio em várias áreas de atividade. Apesar de não se perspetivar que as ideias apresentadas tenham como consequência o surgimento de um negócio ou sequer a criação de uma empresa por parte da equipa que a apresenta, pretende-se apenas que fique demonstrada a **exequibilidade prática** e o **potencial financeiro** do projeto.

Artigo 2º

Júri

A constituição do júri do concurso será da responsabilidade da DNA Cascais e, poderá contar com representantes de entidades públicas e/ou privadas, personalidades do meio empresarial, académico ou sociedade civil que, pela sua atuação, possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos a concurso.

DNA CASCAIS

CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

Artigo 3º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se todas as pessoas singulares desde que com idade até os 23 anos (inclusive) à data de entrega da candidatura e frequência de uma escola localizada no concelho de Cascais.
2. Cada equipa deverá ser constituída por um máximo de 5 (cinco) elementos e no mínimo 3 (três) elementos. Adicionalmente, todas as equipas deverão contar com a colaboração de um professor pertencente ao corpo docente de uma escola localizada no concelho de Cascais. O papel do professor será apoiar e orientar os alunos na elaboração da candidatura.
3. Encontram-se excluídas as candidaturas de pessoas pertencentes aos quadros da DNA Cascais, familiares em linha direta do júri referido no artigo 2º.

Artigo 4º

Âmbito

1. Serão consideradas elegíveis ideias de negócio orientadas para qualquer área de atividade empresarial.
2. Serão ainda elegíveis ideias de negócio focadas no Impacto social, que tenham por objetivo resolver um problema social identificado.
3. As ideias a concurso devem ser inovadoras, exequíveis e apresentar vantagens competitivas e interesse financeiro evidente.
4. As ideias deverão ser suscetíveis ao aparecimento de um novo produto ou serviço, de um novo processo produtivo ou nicho de mercado, de novas características e/ou atributos para o produto ou serviço.
5. As ideias expostas deverão contemplar e considerar entre 1 (um) e 3 (três) ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), sendo que é imperativo que as escolhas de cada um deles sejam bem fundamentadas.

DNA CASCAIS

CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

6. As ideias apresentadas em candidatura deverão ser originais e os proponentes serão responsáveis pela sua originalidade.

Capítulo II

Organização

Artigo 5º

Prazos para as candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até às 18:00 do dia 17 de abril de 2024, quarta-feira, através do preenchimento do formulário, que se encontra disponibilizado no site da DNA Cascais.

Cabe à Agência DNA Cascais, a confirmação via e-mail da receção da candidatura no prazo estabelecido. De forma a evitar problemas, sugerimos que a entrega de candidaturas ocorra escrupulosamente nos prazos previstos.

Artigo 6º

Formalização das Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário que poderá ser acedido no site da DNA Cascais: www.dnacascais.pt
2. A candidatura deverá ser subscrita e enviada via e-mail (cee@dnacascais.pt) por um dos candidatos que assumirá as responsabilidades decorrentes da candidatura.

DNA CASCAIS

CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

Artigo 7º

Conteúdo da Candidatura

A candidatura deverá ser composta pelos seguintes elementos:

- I. Ficha de candidatura, cabalmente preenchida de acordo com as regras nela indicada;
- II. Excel da viabilidade financeira que será disponibilizada no site da DNA Cascais;
- III. Caso os promotores da ideia assim o entendam, poderão ainda anexar elementos adicionais, que contribuam para a valorização da candidatura, tais como: fotografias, vídeos, protótipos, powerpoints, folhetos ou outros documentos.

Artigo 8º

Processo de Avaliação

1. As candidaturas ao Concurso de Escolas Empreendedoras, serão objeto de uma avaliação prévia para garantir que cumprem as condições de elegibilidade. Esta avaliação será realizada por uma comissão técnica da responsabilidade da DNA Cascais.
2. Após a validação das candidaturas pela comissão técnica, serão selecionadas 24 candidaturas que passarão a uma semifinal, momento onde realizarão a apresentação dos seus projetos, perante um júri.
3. As semifinais vão decorrer durante os dias 30 de abril, 2 e 3 de maio entre as 14:30h e as 18:00h no auditório da DNA Cascais;
4. Das 24 (vinte e quatro) candidaturas semifinalistas, 14 (catorze) serão selecionadas para estarem presentes na grande Final.
5. Os 14 finalistas irão apresentar o seu projeto na grande final da 18ª Edição do Concurso DNA Escolas Empreendedoras 2024 que irá decorrer no auditório da Casa das Histórias Paula Rego, no dia 25 de maio, em horário a definir. Cada equipa finalista apresentará o

DNA CASCAIS

CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

- seu projeto, através da realização de um *pitch* de 4 minutos, perante um júri e público em geral.
6. Aos promotores das candidaturas será proporcionado apoio para a apresentação pública dos projetos.
 7. Toda a informação relativa aos processos de elegibilidade e seleção de candidaturas para o Concurso, inclusive semifinal e final, será feito via e-mail para o/s promotor/es da ideia/projeto e com conhecimento para o professor responsável pelo acompanhamento da equipa candidata.
 8. O júri irá avaliar os projetos das várias categorias atendendo aos seguintes critérios e ponderação

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
Grau de inovação	25%
Exequibilidade	25%
Impacto Económico, social e ambiental para os setores de atividade	20%
Adequação da apresentação (materiais pospostos) e comunicação do projeto	30%

9. As escolas serão avaliadas em função do número de projetos apresentados pelos alunos, que cumpram as condições de elegibilidade conforme indicado no ponto 1 do presente artigo.
10. Para a atribuição dos prémios na final do concurso, serão tidos em conta os votos do júri convidado e do público, sendo que esta última votação será tida em conta para situações de empate.

Artigo 9º

Prémios

No âmbito deste concurso serão atribuídos os seguintes prémios:

DNA CASCAIS

CONCURSO ESCOLAS EMPREENDEDORAS

1. Prémio Escola Empreendedora – Este prémio será atribuído em função do número de candidaturas consideradas válidas, apresentadas pelos alunos de uma determinada escola.
2. À equipa vencedora da 18^a edição do Concurso DNA Cascais Escolas Empreendedoras, será atribuído o primeiro prémio do concurso e será ainda oferecida uma “Missão Empreendedora”, juntamente com o professor responsável pela equipa.
3. A cada um dos participantes das equipas classificadas nos 3 primeiros lugares, serão atribuídos prémios pela DNA Cascais.
4. Ao professor responsável que acompanhar e submeter mais projetos, é atribuído pela DNA Cascais, o Prémio Professor Empreendedor.
5. O júri do concurso reserva-se ao direito de não atribuir qualquer dos apoios e certificados previstos, caso considere que as candidaturas não cumprem os critérios enunciados.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. A DNA Cascais garante a confidencialidade de todo o processo, bem como anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados.
2. A DNA Cascais reserva-se ao direito de modificar o presente regulamento por motivos considerados de força maior.
3. As decisões do júri são soberanas e não passíveis de recurso.
4. Caso se verifique alguma desistência de candidaturas, o júri poderá decidir considerar outras candidaturas semifinalistas que não tenham sido selecionadas para a final.
5. Para qualquer dúvida emergente do presente regulamento, a comissão técnica da DNA Cascais poderá ser chamada a contribuir com parecer de carácter vinculativo.